

**=LEI Nº 3.098 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023=**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, intitulada por "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", como meio de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha Municipal de Arrecadação "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º A Campanha Municipal de Arrecadação prevista no *caput* deste artigo, tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§ 2º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até ao último dia útil anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscrito no cadastro municipal.

§ 3º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não tiver débitos de IPTU de quaisquer de seus bens cadastrados na Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, seja em quota única ou fracionado.

§ 4º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referentes aos exercícios anteriores será considerado adimplente desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

§ 5º Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 6º Quando a responsabilidade pelo pagamento do



imposto for atribuída por contrato ao possuidor do imóvel, este participará da Campanha Municipal de Arrecadação prevista na presente Lei.

**Art. 2º** Poderão participar da Campanha objeto desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** Ficam impedidos de participar da Campanha de que trata esta Lei:

**I** – o(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

**II** – os funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmital e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

**III** – os contribuintes que possuam, total ou parcialmente, concessão de benefícios como imunidades ou isenções do pagamento de IPTU, e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

**IV** – os(as) Vereadores(ras) da Câmara Municipal de Palmital e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

**V** – os membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha Municipal de Arrecadação “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” de que trata esta Lei, e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

**VI** – os contribuintes que cadastrarem seus imóveis em data posterior ao lançamento do IPTU do exercício vigente, excetuados os casos de desmembramentos.

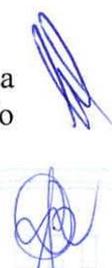
**Art. 4º** Para concorrer aos prêmios, os participantes deverão preencher os requisitos legais do art. 1º e atentar-se ao número vinculado à inscrição cadastral do imóvel apto.

**Art. 5º** O sorteio ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, em dia e local a serem definidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º** A Comissão Organizadora e Fiscalizadora poderá utilizar-se da Loteria Federal do Brasil para fins de sortério dos prêmios de que trata esta Lei.

**§2º** O regulamento do sorteio será estipulado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora nomeada por Portaria pelo Prefeito.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou receber doações de bens materiais para a premiação da Campanha de arrecadação



“IPTU DÁ PRÊMIOS” de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo, que será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para realização de bingos ou rifas com o único objetivo de angariar recursos para atendimento das demandas sociais.

**Art. 8º** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na imprensa oficial e no *site* da Prefeitura Municipal de Palmital.

**Art. 9º** O contribuinte sorteado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

**Art. 10** A presente Campanha poderá ser realizada anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de setembro de 2023.

  
**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de setembro de 2023.

  
**ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA**  
**-Diretora do Departamento de Administração-**